



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 119/1992

Assunto: REVOGA AS SUSTAÇÕES DA LEI Nº 113 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1991 ESPECIFICADAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 15/05/1992

Sanção: 15/05/1992



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 119/92

de, 11 de maio de 1992.

REVOGA AS SUSTAÇÕES DA LEI
Nº 113 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1991 ESPECIFICADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.,
no gozo de suas prerrogativas inerentes a seu cargo, faz
saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal decre-
tou, e sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam revogadas as sustações orçamentá-
rias da Lei nº 113 de 17 dezembro de 1991, no valor de Cr\$
167.000.000.00 (cento e sessenta e sete milhões de cruzei-
ros).

As sustações a que se refere o artigo anterior são
as seguintes:

I - Departamento Municipal de Educação e Cultura

0402 - Divisão de Ensino	102.000.000,00
0402.08421881.02 - Construção, instalação e ampliação de prédios escolares	75.000.000,00
41.10.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000.000,00
0402.08421882.17 - Manutenção, conservação e reforma de es- colas	27.000.000,00
31.20.00 - Material de consumo	18.000.000,00
31.32.00 - Outros serviços encargos	9.000.000,00

II - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

0602 - Divisão de Obras	65.000.000,00
0602.16885341.04 - Pavimentação, abertura e obras complemen- tares	35.000.000,00



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 119/92

fls. 02

41.10.00 - Obras e instalações	35.000.000,00
0602.16915751.05 - Pavimentação, abertura e obras complementares de vias urbanas	12.000.000,00
41.10.00 - Obras e instalações	12.000.000,00
0602.10603281.06 - Construção de Praças, Parques e jardins	18.000.000,00
41.10.00 - Obras e instalações	18.000.000,00

Art. 3º - O Chefe do Executivo encaminhará Projeto de Lei devidamente detalhado, dispondo sobre a destinação dos recursos de que trata esta Lei, na forma do art. 166 § 8º da Constituição Federal e correspondentes na Estadual e Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário ou com esta incompatíveis.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 11 de maio de 1992.

APROVADO

EM 11/05/92

Jaime Delfino Purpes
PREFEITO

SANCIONADO

15/05/92

Dr. Paulo Roberto de Almeida
PREFEITO
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 19